33

**LEI Nº 10.921/88, de 28 de dezembro de 1988**

Concede autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal celebrar os Convênios que menciona.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ**, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Celebrar, com a Secretaria de Estado de Planejamento ( SEPLAN-PA), os seguintes convênios:

**a)** - Para elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Marabá, no valor de Cz$-23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzados).

**b)** - Para elaboração dos Planos Diretores de drenagem pluvial, esgotamento sanitário e limpeza urbana da cidade de Marabá, no valor de Cz$-7.000.000,00 (sete milhões de cruzados):

**c)** - Para elaboração e implantação do Cadastro Imobiliario referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no valor de Cz$-10.000.000,00 (dez milhões de Cruzados).

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, em 28 de dezembro de 1988.

**PROF. HAMILTON DE BRITO BEZERRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**